

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2016

Número 19

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2016:

Constituição de comissão parlamentar de inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF) 252

Ambiente

Portaria n.º 7/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Odivelas 252

Portaria n.º 8/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oeiras 262

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2016/M:

Procede à adaptação ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 15/2014, de 21 de março. 298

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M:

Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação 304

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2016/M:

Aprova a orgânica da Direção Regional de Inovação e Gestão. 305

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2016

Constituição de comissão parlamentar de inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março (Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares), alterada pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, constituir uma comissão parlamentar de inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do BANIF.

Esta comissão deve desenvolver os seus trabalhos pelo prazo mais curto, não ultrapassando o período de 120 dias, incidindo no seguinte objeto:

a) Avaliar as condições, nomeadamente as modalidades e práticas de gestão, e fundamentos que justificaram e conduziram à recapitalização do BANIF, em janeiro de 2013, através de financiamento público, no montante de 1.100 milhões de euros;

b) Escrutinar as diligências tomadas pela administração desta entidade bancária e por todas as entidades envolvidas, nacionais e comunitárias, para concretização de um plano de reestruturação e viabilização do BANIF depois da sua recapitalização em janeiro de 2013, avaliando o impacto financeiro das respetivas ações e omissões;

c) Indagar os termos da decisão de venda do BANIF e aplicação de medida de resolução, tomada no passado dia 20 de dezembro, incluindo a avaliação de riscos e alternativas, no interesse dos seus trabalhadores, dos depositantes, dos contribuintes e da estabilidade do sistema financeiro;

d) Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao setor financeiro e sua adequação aos objetivos de prevenir, fiscalizar e combater práticas e procedimentos detetados no BANIF;

e) Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respetivos impactos na economia e contas públicas;

f) Avaliar o comportamento da autoridade de supervisão e as condições de exercício das suas competências no acompanhamento da situação do BANIF e aferir a adequação e eficácia do atual regime jurídico de supervisão bancária e financeira.

Aprovada em 22 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

AMBIENTE

Portaria n.º 7/2016

de 28 de janeiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei

n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Odivelas, enquadrada na elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 9 de junho de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Odivelas, tendo apresentado informação datada de 20 de março de 2014, na qual foi exarado despacho de concordância da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, de 27 de março de 2014, com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito do Plano Diretor Municipal de Odivelas.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Odivelas com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

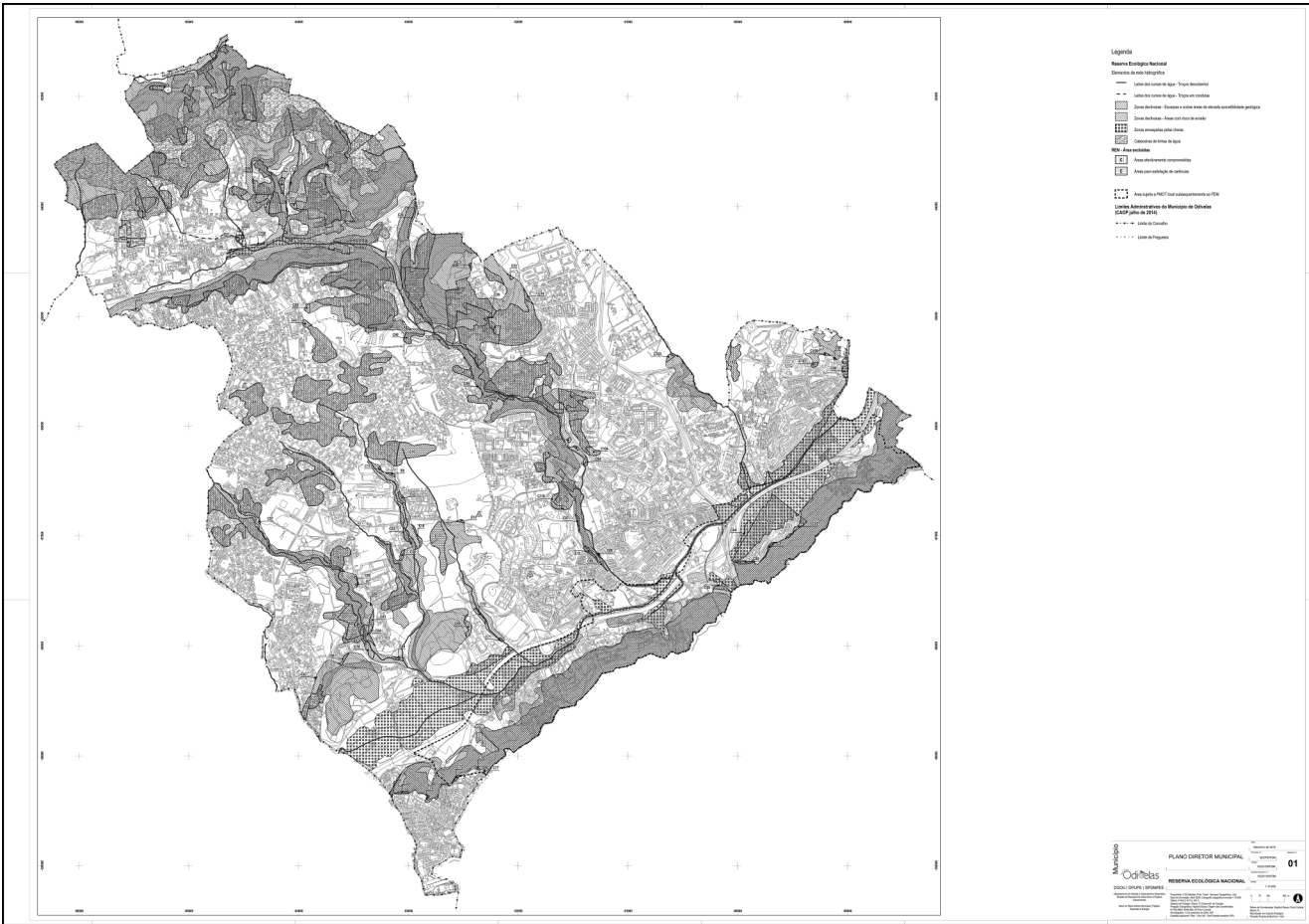
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 12 de janeiro de 2016.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Odivelas

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Rural — Espaço de Aglomerado Rural.	Pequeno conjunto de casas que configuram um aglomerado rural, com gênese anterior à publicação do PDM de Loures. As edificações existentes localizam-se em parcelas individualizadas, não havendo nesta área nenhum conflito relativamente à titularidade de propriedade dos terrenos. As operações urbanísticas a ocorrer nesta área estão obrigadas à realização de estudos (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM — Estatuto de Manutenção Condicionada), estando a ocupação condicionada às conclusões dos mesmos.
C2	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área inserida em perímetro urbano correspondente ao Bairro dos Pedrógãos — AUGI com projeto de loteamento aprovado (processo n.º 35937/L). Exclui-se apenas das áreas ocupadas por lotes.
C3	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Rural — Espaço de Aglomerado Rural.	Agglomerado rural com ocupação anterior à publicação do PDM de Loures. As edificações existentes localizam-se em parcelas individualizadas, não havendo nesta área nenhum conflito relativamente à titularidade de propriedade dos terrenos. As operações urbanísticas a ocorrer nesta área estão obrigadas à realização de estudos (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM — Estatuto de Manutenção Condicionada), estando a ocupação condicionada às conclusões dos mesmos.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C4	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Rural — Espaço de Aglomerado Rural.	Agglomerado rural com ocupação anterior à publicação do PDM de Loures. As edificações existentes localizam-se em parcelas individualizadas, não havendo nesta área nenhum conflito relativamente à titularidade de propriedade dos terrenos. As operações urbanísticas a ocorrer nesta área estão obrigadas à realização de estudos (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM — Estatuto de Manutenção Condicionada), estando a ocupação condicionada às conclusões dos mesmos.
C5	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Rural — Espaço de Aglomerado Rural.	Agglomerado rural com ocupação anterior à publicação do PDM de Loures. As edificações existentes localizam-se em parcelas individualizadas, não havendo nesta área nenhum conflito relativamente à titularidade de propriedade dos terrenos. As operações urbanísticas a ocorrer nesta área estão obrigadas à realização de estudos (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM — Estatuto de Manutenção Condicionada), estando a ocupação condicionada às conclusões dos mesmos.
C6	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada no âmbito dos alvarás n.ºs 1/10 e 8/03. Restringe-se a exclusão à área ocupada por lotes.
C7	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área edificada com alvará de 1981 — AUGI Bairro da Serra Chã. Exclui-se apenas da área ocupada por lotes.
C8	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área inserida em perímetro urbano correspondente à reconversão urbana do Bairro do Pinhal Verde (alv. n.º 10/01). A de exclusão incide sobre a área ocupada por lotes.
C9	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área inserida em perímetro urbano, integrada no Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa — (deliberação de 3 de outubro de 2012) que visa promover a reconversão e reabilitação da área urbana [inclui uma área de 900 m² localizada a poente do bairro que ficava como área sobrança].
C10	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área inserida em perímetro urbano constituída por tecido urbano consolidado e alvará de loteamento n.º 08/05 — Quinta das Piçarras, correspondendo a exclusão à área dos lotes e ao espaço de cedência para equipamentos.
C11	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área inserida em perímetro urbano ocupada pelo alvará de loteamento n.º 08/05 — Quinta das Piçarras, exclui-se apenas a área relativa a lotes [inclui uma área remanescente com 0,32 ha].
C12	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado de equipamentos e Outros Usos de Interesse Público.	Área inserida em perímetro urbano cedida para equipamento no âmbito do alv. n.º 08/05 — Quinta das Piçarras.
C13	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 3.	Espaço residencial consolidado, inserido em perímetro urbano, ocupado por habitações licenciadas e algumas operações de loteamento. Exclui-se a área comprometida por lotes.
C14	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Exclusão da área urbana consolidada dos projetos com os alvarás n.ºs 02/00 (Bairro das Arroiteias), 11/96 (Bairro das Arroiteias), 06/05 (Hortas do Vale Covo), 03/82 (Sul do bairro das Arroiteias) e 08/81 (Campos de Caneças).
C15	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana inserida em perímetro urbano, já classificado como solo urbano no PDM de Loures, onde a exclusão incide sobre os espaços urbanos consolidados ocupados por lotes legalmente constituídos.
C16	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Exclusão em área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada pelo lote do loteamento Campos de Caneças (alv. n.º 109/73). A exclusão incide sobre a área dos lotes e abrange 0,3 ha de cedência para espaços verdes que se localizam na área central da parcela.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C17	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Exclusão de área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, titulada pelo alvará n.º 106/07 — Bairro dos Carrascais, e alguns outros lotes legalmente constituídos. Restringe-se a exclusão à área dos lotes.
C18	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Exclusão de área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, titulada pelo alvará n.º 01/07 — Bairro dos Carrascais, por outras edificações e áreas licenciadas.
C19	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Rural — Espaço Naturalizado de Proteção e Enquadramento (0,22 ha).	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, com edificações legais antigas, do núcleo original de Caneças. Exclui-se espaço remanescente com 0,22 ha que é marginal à área excluída e não contacta com outras áreas de REN.
C20	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes das operações Cerrado da Lapa (alv. n.º 12/02) e Quinta do Serafim (alv. n.º 04/02). A exclusão restringe-se à área dos lotes.
C21	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana antiga, com ocupação anterior à publicação do PDM de Loures, constituída por edificações legalmente constituídas.
C22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana antiga, com ocupação anterior à publicação do PDM de Loures, constituída por edificações legalmente constituídas.
C23	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes do Bairro das Sete Quintas I (alvará n.º 09/02).
C24	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2.	Áreas inseridas em perímetro urbano, ocupadas por lotes das operações Sete Quintas II (alvará n.º 10/02), Casal da Lapa (alvará n.º 06/98), Moinho do Baeta (alvará n.º 07/92) e Casal Novo (alvará n.º 01/05).
C25	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2.	Área ocupada por lotes do alvará n.º 10/05 (AUGI Bairro do Casal Novo) e por área urbana consolidada, legalmente constituída, integrada em perímetro urbano constante do PDM de Loures. Exclui-se uma área remanescente com 0,13 ha, classificada como Solo Urbano — Espaço Urbanizável Verde.
C26	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes das operações urbanísticas dos bairros do Girassol (com alv. n.º 2/13), da Pedreira dos Pedernais (alv. n.º 03/11), Flor do Minho (alv. n.º 06/01), B.º Monte Verde (alv. n.º 02/02), B.º Monte Verde à Ponte da Bica (alv. n.º 06/09), Casal da Torre (alv. n.º 04/06) e por ocupações antigas, legalmente constituídas.
C27	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, afeta a atividades económicas licenciadas.
C28	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes da operação urbanística do Bairro de São Jorge (alvarás n.º 54/70 e 01/09).
C29	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes da operação urbanística do Bairro de São Jorge (alvarás n.º 54/70 e 01/09).
C30	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por construções que têm enquadramento legal.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C31	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes nas operações urbanísticas Quinta do Castelo Nascente (alvará n.º 05/04) e Castelo Poente (alvará n.º 03/02).
C32	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes nas operações urbanísticas Quinta do Castelo Nascente (alvará n.º 05/04).
C33	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes da AUGI Galo da Pêra (alvará n.º 04/10).
C34	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes da AUGI Casal dos Apréstimos (alvará n.º 11/01).
C35	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes nas operações urbanísticas Castelo Poente (alv. n.º 03/02), Tomada da Amoreira (alv. n.º 03/04) e Bairro Novo das Fontainhas (alv. n.º 02/04).
C36	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada pelas operações urbanísticas da Amoreira (alvará n.º 6/78), Troviscal de Cima (alvará n.º 204/04), Bairro Alvajar (alvará n.º 2/78) e Terra da Eira (alvará n.º 1/95), algumas outras edificações legais e antigas legalmente constituídas.
C37	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada pelas edificações dos alvarás n.ºs 05/97, 12/89, 04/77, 05/00, 03/97, 09/80, 19/98, 09/76, 08/98, 48/70, e estudos de loteamento deliberados pela CM a 29/11/2006 (proc. 2585/LO), 27/02/2008 (proc. 8086/LO) e a 03/10/2007 (proc. 8077/LO/2005).
C38	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, legal, inserida em perímetro urbano, totalmente preenchida por alvarás, estudos de loteamento e edifícios com licença de utilização.
C39	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área consolidada através das operações urbanísticas Terra do Moinho (alvará n.º 04/94), Bons dias (alvará n.º 04/77) e Barrocas (alvará n.º 10/82).
C40	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes da Urbanização da Ribeirada (alvará n.º 15/96).
C41	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado Verde.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes da AUGI Casal Novo (alvará n.º 1/05) excluindo-se uma área remanescente com 0,26 ha classificada com solo urbano — espaço urbanizado consolidado verde.
C42	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes dos bairros Casal do Trigache Norte (alvará n.º 05/01) e Bairro dos Quatro (alvará n.º 04/11).
C43	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado Verde.	Área urbana consolidada por alvarás de loteamento (n.ºs 05/01, 04/11, 09/01, 02/01, 04/00, 06/02, 2/99, 2/99, 08/02, 03/08). Restringe-se a exclusão às áreas ocupadas por lotes e por equipamentos.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C44	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada de acordo com os alvarás do Casal da Silveira (alvará n.º 02/85) e do Casal do Bispo (alvará n.º 8/92).
C45	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes do alvará n.º 01/06.
C46	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes do alvará n.º 7/98.
C47	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, constituída por edificações legais.
C48	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, constituída por edificações legalmente constituídas, com licença de utilização.
C49	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, de pequena dimensão, no limite de perímetro urbano consolidado abrangida por lotes do alvará n.º 07/01.
C50	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, ocupada por lotes do Bairro dos Pedernais (alvará n.º 07/01). Exclui-se a área remanescente com 0,13 ha, também integrada em perímetro urbano e não confinante com outras áreas de REN.
C51	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada de acordo com os loteamentos da Quinta das Fontainhas (alvará n.º 2/99) e Bairro Novo das Queimadas (alvará n.º 08/02).
C52	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área ocupada por lotes dos alvarás n.º 04/09 (Casal das Queimadas à Quinta das Dálías) e n.º 09/03 (Cerrado de Baixo — Quinta das Dálías).
C53	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada, integrada em perímetro urbano, ocupada por áreas impermeabilizadas em espaço com atividade industrial licenciada e por lotes do alvará da Casal das Comendadeiras (alvará n.º 10/03).
C54	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada, integrada em perímetro urbano, ocupada por lotes da Quinta da Barroca (alvará n.º 07/00). Exclui-se apenas as áreas dos lotes.
C55	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado Verde.	Área urbana consolidada, integrada em perímetro urbano, ocupada por lotes dos alvarás n.º 03/85, 06/02, 06/81, 04/67, 06/93, 01/07 e 02/85, por projeto de loteamento aprovado para 0,17 ha (deliberação de 04/04/2012) e área remanescente com cerca de 0,23 ha.
C56	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada através do loteamento do Casal da Silveira (alvará n.º 02/85).
C57	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área ocupada por lote industrial do loteamento da Quinta do Segulim (alvará n.º 03/03).
C58	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Exclusão de área urbana consolidada correspondente aos alvarás de loteamento Vale Grande (alvará n.º 05/09) e Vale Pequeno (alvará n.º 01/03).
C59	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área a excluir ocupada por lotes do Bairro Alto de Famões (alvará n.º 05/11) e espaço remanescente com cerca de 4500 m ² parcialmente ocupado por edifícios legais.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C60	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Exclusão de área urbana consolidada ocupada por lotes do Casal da Barroca (alvará n.º 18/96).
C61	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana consolidada a excluir por estar ocupada por lotes do Bairro da Milharada (alvará n.º 03/06).
C62	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Exclusão localizada no limite de área urbana consolidada, com ocupação licenciada.
C63	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2.	Área ocupada por lotes da Estrada da Paiã (alvará n.º 01/11).
C64	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana que inclui o alvará n.º 02/89 e edificações licenciadas (processos n.ºs 15256Antigo, 3808IP/ED) e habitações antigas legais.
C65	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada denominada Quinta do Pinheiro (alvará n.º 2/87), exclui-se a área de lotes.
C66	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana consolidada denominada Quinta do Pinheiro (alvará n.º 2/87), exclui-se a área de lotes.
C67	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Exclusão de lote construído, constante do alvará n.º 03/09 — Bairro Novo de Santo Eloy.
C68	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, da Quinta da Paiã (alvará n.º 04/03). Exclui-se áreas ocupadas por lotes.
C69	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada ocupada por lotes industriais dos alvarás n.º 72/72 (Estrada da Paiã) e n.º 02/83 (Quinta das Lamas). Exclui-se áreas ocupadas por lotes.
C70	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Exclusão de área ocupada por lotes industriais constituídos pelo alvará n.º 72/72 (Estrada da Paiã) e por edifícios legais (proc. 3680/OCP/OC e alvará n.º 2/83).
C71	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada ocupada por lotes industriais legais (processo n.º 17483Antigo).
C72	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área de lotes industriais constituídos pelos alvarás n.ºs 72/72 e 122/74 (Estrada da Paiã) e por edifícios legais (proc. 11157/VC/OC, 7244/OP, 12408/OP, 9782/OP).
C73	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, inserida em perímetro urbano, legal, ocupada por habitação social.
C74	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1. Solo Urbano — Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos.	Área urbana consolidada, ocupada pela Escola Secundária com 3.º Ciclo Braamcamp Freire e edifício construído de acordo com o alvará n.º 172/2007.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C75	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana consolidada, legal, ocupada pela igreja da Pontinha.
C76	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana consolidada legal, ocupada por habitação social. Excluem-se apenas as áreas dos lotes.
C77	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana consolidada legal, ocupada por habitação social. Excluem-se a estrada e a área dos lotes.
C78	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área ocupada por atividade comercial licenciada condicionalmente.
C79	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Parte ocupada por lotes dos projetos com o alvará n.º 02/00 (Bairro das Arroiteias).
C80	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, ocupada por edifícios antigos licenciados.
C81	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada ocupada com atividades económicas licenciadas.
C82	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Pequena frente urbana constituída por edifícios legais (processos antigos — n.º 19130 e 7818) confinante com espaço urbano consolidado, parcialmente presente em 1960.
C83	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Pequena frente urbana constituída por edifícios legais (processos antigos — n.º 5732) confinante com espaço urbano consolidado, parcialmente presente em 1960.
C84	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada ocupada por nó rodoviário (EN250). Exclui-se apenas a área afeta à estrada.
C85	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área urbana com projeto de loteamento aprovado e emissão de alvará em curso. A exclusão restringe-se à área dos lotes.
C86	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2. Solo Urbano — Espaço Residencial a Reconverter.	Área urbana consolidada com génese anterior à publicação do PDM de Loures. As operações urbanísticas a ocorrer nesta área estão obrigadas à realização de estudos (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM — Estatuto de <i>Manutenção Condicionada</i>), estando a ocupação condicionada às conclusões dos mesmos.
C87	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos.	Área de cedência para equipamento no âmbito do alvará n.º 01/01 (Colinas do Cruzeiro).
C88	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área correspondente a um lote urbano legal e ao acesso ao mesmo (processo n.º 16174 OS/OC).
C89	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, antiga, constituída por edifícios legais e por área integrada no alvará n.º 01/01 — Colinas do Cruzeiro. Restringe-se a exclusão à área ocupada por lotes.
C90	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada com edifícios legais (alvará n.º 3/84 e processos antigos).

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C91	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana do Olival Basto, habitação social, de acordo com Plano de Urbanização de iniciativa do estado. Restringe-se a exclusão à área dos lotes.
C92	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana do Olival Basto, habitação social, de acordo com Plano de Urbanização de iniciativa do estado, e edifícios licenciados após o ano 2000. A exclusão restringe-se à área dos lotes.
C93	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1.	Área urbana do Olival Basto, habitação social, de acordo com Plano de Urbanização de iniciativa do estado. Restringe-se a exclusão à área dos lotes.
C94	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana industrial legal, do Olival Basto. Edifícios licenciados por licenciamentos antigos.
C95	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área ocupada licenciada. Atividade comercial licenciada pelo alv. n.º 161/2010.
C96	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área ocupada licenciada. Atividade comercial licenciada pelo alv. n.º 161/2010.
C97	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada através de operações de loteamento (alvarás n.ºs 120/74, 81/72, 20/81, 2/82, 5/78, 2/66).
C98	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada antiga, legal, ocupada por edifícios de atividade industrial. Exclui-se apenas da área dos lotes.
C99	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área urbana consolidada ocupada por atividade comercial legal (processo n.º 3737OCP/OC).
C100	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas.	Área ocupada por atividade comercial legal (processo n.º 40491).
C101	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada (lotes do alv. n.º 133/75).
C102	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 1. Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana infraestruturada, com obras de urbanização em curso (alvarás n.ºs 07/03, 09/05).
C103	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área ocupada por lotes do alv. n.º 04/DPUPE/08.
C104	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos.	Área ocupada por cedência para equipamento (programado) da Urbanização da Ribeirada — alvará n.º 15/96.
C105	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizado residencial.	Estudo de loteamento aprovado em reunião de CM a 6/04/2005 (proc. 4301/LO/2002). Os EV têm cerca de 8000 m² estão distribuídas em pequenas parcelas.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C106	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos.	Área cedida para equipamento no âmbito do alv. n.º 06/05.
C107	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Espaço urbano consolidado pelo alv. n.º 06/05. Exclui-se apenas a área efetivamente edificada.
C108	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área com compromissos assumidos (edificações licenciadas).
C109	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado de Uso Especial — Equipamentos.	Área cedida para equipamento no âmbito do alvará n.º 01/01 (Colinas do Cruzeiro).
C110	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Central — Nível 1.	Área urbana consolidada, ocupada por lotes constituídos no âmbito do alvará n.º 01/01 (Colinas do Cruzeiro), a exclusão restringe-se à área dos lotes.
C111	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizado Residencial — Nível 2.	Área ocupada por lotes do alvará n.º 2/99.
E1	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Rural — Aglomerado Rural.	Pequeno núcleo consolidado, sem título, classificado como de «Manutenção Condicionada» (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM), pelo que a viabilização de edificações na mesma está sujeita à realização prévia de estudos.
E2	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Rural — Aglomerado Rural.	Pequeno núcleo consolidado, sem título, classificado como de «Manutenção Condicionada» (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM), pelo que a viabilização de edificações na mesma está sujeita à realização prévia de estudos.
E3	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Área urbanizada residencial a reconverter.	AUGI com projeto de reconversão em curso (Borrageiro, Encosta da Eira). A operação urbanística encontra-se condicionada ao cumprimento das recomendações emanadas de um estudo geológico-geotécnico.
E4	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizável para atividades económicas.	Área destinada a atividades económicas que poderá acolher atividades que necessitem de se realocar.
E5	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizável residencial — nível 1.	Integrado em UOPG, para efeitos de programação de reconversão e reabilitação urbana.
E6	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizável para atividades económicas.	Área a desenvolver com vista ao licenciamento da atividade industrial presente.
E7	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Urbanizado de atividades económicas.	Área ocupada por atividade económicas que se coaduna com a envolvente.
E8	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizado residencial N2. Solo Urbano — Espaço urbanizado central N2.	Área ocupada por AUGI com processo de reconversão em curso.
E9	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizável residencial N2. Solo Urbano — Espaço urbanizável verde (0,38ha).	Área integrada em UOPG para efeitos de programação do desenvolvimento urbano e espaço remanescente sobre área verde com cerca de 0,38 ha.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E10	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizado residencial N2. Solo Urbano — Espaço urbanizado central N2.	Área urbana consolidada constituída por AUGI e integrada em UOPG. De acordo com o Ordenamento de Usos do PDM a mesma está identificada como de «Manutenção condicionada» pelo que, em fase de reconversão, deverão ser elaborados estudos que permitam garantir a segurança de pessoas e bens (ao abrigo do artigo 51.º do regulamento).
E11	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão. Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Rural — Aglomerado Rural.	Pequeno núcleo consolidado constituído antes da aprovação do PDM de Loures. Área classificada como de «Manutenção Condicionada» (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM), pelo que a viabilização de edificações na mesma está sujeita à realização prévia de estudos.
E12	Zonas Declivosas — Escapas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizado residencial a reconverter.	Área urbana consolidada, cuja génese é anterior à publicação do PDM de Loures. As operações urbanísticas a ocorrer nesta área estão obrigadas à realização de estudos (de acordo com o artigo 51.º do regulamento do PDM — Estatuto de Manutenção Condicionada), estando a ocupação condicionada às conclusões dos mesmos.
E13	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço urbanizável de atividades económicas.	Acerto a limites físicos, em área urbanizável, abrangida por protocolo estabelecido entre a CMODivelas e Promotor, para desenvolvimento de atividades económicas.
E14	Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizável Atividades Económicas.	Área de atividades económicas, a desenvolver. Viabilidade suportada pelos estudos do PDM.
E15	Cabeceiras de Linhas de Água.	Solo Urbano — Espaço Urbanizável Residencial — Nível 2.	Área residencial de média densidade. Viabilidade suportada pelos estudos do PDM.
E16	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizável Atividades Económicas.	Área de atividades económicas, a desenvolver. Viabilidade suportada pelos estudos do PDM.
E17	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizável Atividades Económicas.	Área para desenvolvimento de atividades económicas abrangida por protocolo.
E18	Zonas Declivosas — Áreas com Risco de Erosão.	Solo Urbano — Espaço Urbanizável Atividades Económicas.	Área para desenvolvimento de atividades económicas abrangida por protocolo.

Portaria n.º 8/2016

de 28 de janeiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Oeiras, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 4 de maio de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Oeiras, tendo apresentado declaração

datada de 18 de setembro de 2015, em que manifestou concordância na generalidade com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oeiras com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

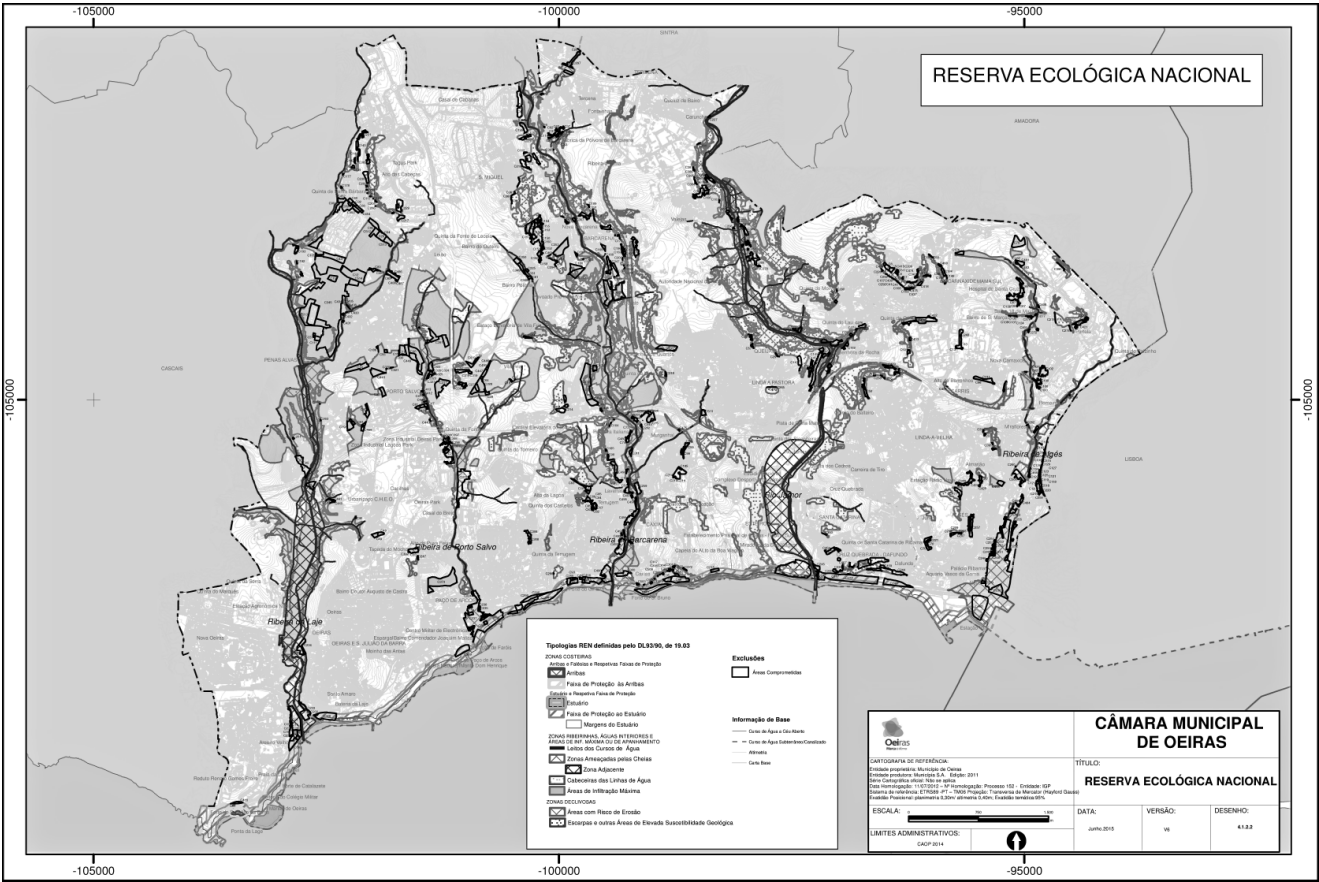
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos, no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 12 de janeiro de 2016.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Oeiras

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C1	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	01/1992	Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C2	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	01/1996	Área legalmente construída.
C3	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	01/2000	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C4	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	01/2004	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C5	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1990	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C6	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1990	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C7	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1990	Área licenciada ou autorizada.
C8	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1990	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C9	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	02/2008	Área legalmente construída.
C10	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	03/1999	Área legalmente construída.
C11	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	03/2008	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			Área Remanescente.
C12	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	03/2009	Área legalmente construída.
C13	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	04/1989	Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C14	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	04/1995	Área legalmente construída.
C15	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	04/2004	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C16	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	04/2010	Área legalmente construída.
C17	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1988; 05/1998	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			
C18	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	06/1986	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C19	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	06/1988	Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.
C20	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1999	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C21	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C22	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	Proc. 506/1954	Área licenciada ou autorizada.
C23	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	Proposta Deliberação CMO 449/2014; PIP30/2013.	Área licenciada ou autorizada.
	Faixa de Proteção ao Estuário			Área Remanescente.
	Faixa de Proteção ao Estuário			Área licenciada ou autorizada.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área licenciada ou autorizada.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área licenciada ou autorizada.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área licenciada ou autorizada.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área licenciada ou autorizada.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.
C24	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C25	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas com Risco de Erosão . .			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão.			
C26	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	06/94	Área licenciada ou autorizada.
C27	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	06/2007	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
C28	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	18/2001	Área licenciada ou autorizada.
C29	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C30	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		
C31	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	07/1988	Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C32	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	07/1993	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
C33	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/1995	Área legalmente construída.
C34	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/2006	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C35	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	07/2007	Área legalmente construída.
C36	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	08/1985	Área licenciada ou autorizada.
C37	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1987	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.		08/1987	Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C38	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	08/1988	Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C39	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	08/1991	Área legalmente construída.
C40	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	08/2008	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
C41	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C42	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/2007	Área legalmente construída.
C43	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Cedência para posto de abastecimento.	1/2008	Área licenciada ou autorizada.
C44	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	10/1987	Área licenciada ou autorizada.
C45	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	10/1987	Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C46	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	10/1992	Área legalmente construída.
C47	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento (parcela c/ ónus de utilidade pública).	10/1996	Área licenciada ou autorizada.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana — Equipamento (parcela c/ ónus de utilidade pública).		
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento (parcela c/ ónus de utilidade pública).		
C48	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	10/1997	Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário			
	Faixa de Proteção ao Estuário + Áreas com Risco de Erosão . . .			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
	Faixa de Proteção ao Estuário + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Faixa de Proteção ao Estuário + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C49	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento/Instalações municipais.	10/2000	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento/Instalações municipais.		Área Remanescente.
C50	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	10/2001	Área licenciada ou autorizada.
C51	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	10/2008	Área licenciada ou autorizada.
C52	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	11/1989	Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C53	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	11/1998	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.		11/1998	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica		11/1998	Área licenciada ou autorizada.
C54	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	11/1999	Área legalmente construída.
C55	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	11/2000	Área licenciada ou autorizada.
C56	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	11/2001	Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C57	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	13/1968	Área licenciada ou autorizada.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C58	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1988	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C59	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1990	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C60	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	14/1989	Área legalmente construída.
C61	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	15/1989	Área legalmente construída.
C62	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	18/1995	Área legalmente construída.
C63	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	24/1989	Área legalmente construída.
C64	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	28/1989	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
C65	Áreas de Infiltração Máxima	Cedência para infraestrutura viária — Via Longitudinal Norte.	01/1998	Área licenciada ou autorizada.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C66	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	01/2009	Área legalmente construída.
C67	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	01/2009	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C68	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	01/2009	Área licenciada ou autorizada.
C69	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	01/2010	Área legalmente construída.
C70	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/2002	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C71	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	02/2007	Área licenciada ou autorizada.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C72	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	03/1989	Área licenciada ou autorizada.
C73	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	03/1989	Área licenciada ou autorizada.
C74	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	03/1989	Área legalmente construída.
C75	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	04/1991	Área legalmente construída.
C76	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	04/1993	Área legalmente construída.
C77	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	04/1993	Área legalmente construída.
C78	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Cedência para equipamento.	04/1997	Área licenciada ou autorizada.
C79	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	04/2002	Área licenciada ou autorizada.
C80	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Programa Habitação.	04/2006	Área licenciada ou autorizada.
C81	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	04/2008	Área licenciada ou autorizada.
C82	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1988	Área legalmente construída.
C83	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1988	Área legalmente construída.
C84	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1988;05/1998	Área legalmente construída.
C85	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1988; 05/1998	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área Remanescente.
C86	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1988; 05/1998	Área licenciada ou autorizada.
C87	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	05/2001	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	05/2001	Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	05/2001	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C88	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/2006	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
C89	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/2006	Área legalmente construída.
C90	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/2006	Área licenciada ou autorizada.
C91	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — 2.ª fase PPZOPS.	05/2007	Área licenciada ou autorizada.
C92	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/2007	Área licenciada ou autorizada.
C93	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	06/1989	Área legalmente construída.
C94	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	06/1994	Área legalmente construída.
C95	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	06/1994	Área legalmente construída.
C96	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	06/2000	Área legalmente construída.
C97	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	01/1994	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C98	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	01/1995	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C99	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/1991	Área legalmente construída.
C100	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/2001	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área Remanescente.
C101	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento.	07/2001	Área licenciada ou autorizada.
C102	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/2001	Área legalmente construída.
C103	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	07/2002	Área legalmente construída.
C104	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/2004	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C105	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	12/1999	Área legalmente construída.
C106	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana — lote destinado a espaço verde de utilização coletiva.	07/2006	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão			Área Remanescente.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.		07/2006	Área licenciada ou autorizada.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C107	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C108	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C109	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
C110	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C111	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C112	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — ensino, investigação e tecnologia.	SP24/2001	Área licenciada ou autorizada.
C113	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — ensino, investigação e tecnologia.	SP24/2001	Área licenciada ou autorizada.
C114	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — ensino, investigação e tecnologia.	SP24/2001	Área licenciada ou autorizada.
C115	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — ensino, investigação e tecnologia.	SP24/2001	Área licenciada ou autorizada.
C116	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	18/2001	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C117	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área legalmente construída.
C118	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C119	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C120	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C121	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C122	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C123	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C124	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C125	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C126	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C127	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C128	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C129	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C130	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C131	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C132	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C133	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C134	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C135	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C136	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C137	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C138	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C139	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	02/1996	Área licenciada ou autorizada.
C140	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	02/1996	Área licenciada ou autorizada.
C141	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	02/1996	Área licenciada ou autorizada.
C142	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	02/1996	Área licenciada ou autorizada.
C143	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/2003	Área licenciada ou autorizada.
C144	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	08/2003	Área legalmente construída.
C145	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/1999	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão			Área Remanescente.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.		09/1999	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C146	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/1999	Área legalmente construída.
C147	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	09/1999	Área licenciada ou autorizada.
C148	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/2002	Área legalmente construída.
C149	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/2002	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C150	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/2008	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão			Área Remanescente.
C151	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C152	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C153	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PD n.º 209/2012, 21 março 2012.	Área licenciada ou autorizada.
C154	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PD n.º 209/2012, 21 março 2012.	Área licenciada ou autorizada.
C155	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PD n.º 209/2012, 21 março 2012.	Área licenciada ou autorizada.
C156	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PD n.º 209/2012, 21 março 2012.	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C157	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/2008	Área licenciada ou autorizada.
C158	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	09/2008	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C159	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PD n.º 209/2012, 21 março 2012.	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C160	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	10/1975	Área legalmente construída.
C161	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	10/1996	Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C162	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	10/1997	Área legalmente construída.
C163	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1989	Área legalmente construída.
C164	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1989	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C165	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1989	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C166	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/1989	Área legalmente construída.
C167	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.
C168	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.
C169	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.
C170	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	14/1998	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C171	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/2001	Área legalmente construída.
C172	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	03/2001	Área legalmente construída.
C173	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	14/1998	Área licenciada ou autorizada.
C174	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Cedência para equipamento.	04/2002	Área licenciada ou autorizada.
C175	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/1991	Área licenciada ou autorizada.
C176	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	07/1997	Área licenciada ou autorizada.
C177	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	07/1998	Área legalmente construída.
C178	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento (campo jogos).	07/1998	Área legalmente construída.
C179	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Parcela CMO p/ permuta c/ a escola de S. Bruno. Prop. Delib. CMO n.º 329/12.	11/2003	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C180	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Parcela CMO p/ permuta c/ a escola de S. Bruno. Prop. Delib. CMO n.º 329/12.	Permuta	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C181	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	11/2003	Área licenciada ou autorizada.
C182	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1989	Área legalmente construída.
C183	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	13/2001	Área legalmente construída.
C184	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	15/1988	Área legalmente construída.
C185	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	17/1989	Área licenciada ou autorizada.
C186	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	20/1989	Área licenciada ou autorizada.
C187	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	21/1989	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C188	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/1995	Área legalmente construída
C189	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/1995	Área legalmente construída.
C190	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/1995	Área legalmente construída.
C191	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/1995	Área legalmente construída.
C192	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	12/1999	Área legalmente construída.
C193	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	12/1999	Área legalmente construída.
C194	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/2003	Área legalmente construída.
C195	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C196	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.
C197	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.
C198	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	16/2001	Área legalmente construída.
C199	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/2002	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C200	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica		14/1998	
C201	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	14/1998	Área legalmente construída.
C202	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área licenciada ou autorizada.
C203	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área licenciada ou autorizada.
C204	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área licenciada ou autorizada.
C205	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área licenciada ou autorizada.
C206	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área legalmente construída.
C207	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1999	Área legalmente construída.
C208	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1999	Área legalmente construída.
C209	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1999	Área legalmente construída.
C210	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	13/1999	Área legalmente construída.
C211	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	02/1999	Área legalmente construída.
C212	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	11/1989	Área legalmente construída.
C213	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	05/1989	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C214	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — Hotel	17/89; 7/91; P.º 105/2006	Área licenciada ou autorizada.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C215	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C216	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1998	Área legalmente construída.
C217	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	12/2001	Área licenciada ou autorizada.
C218	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	SP24/2001	Área legalmente construída.
C219	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	18/1989	Área legalmente construída.
C220	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	18/1989	Área legalmente construída.
C221	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/2002	Área legalmente construída.
C222	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	01/1990	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão . . .			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C223	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	Po 5344/98 e Po 4957/98.	Área legalmente construída.
C224	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	01/1997	Área legalmente construída.
C225	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	14/1987	Área licenciada ou autorizada.
C226	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C227	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C228	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — ensino, investigação e tecnologia.	SP24/2001	Área licenciada ou autorizada.
C229	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	02/1996	Área licenciada ou autorizada.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C230	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	02/1996	Área licenciada ou autorizada.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C231	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1996	Área legalmente construída.
C232	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C233	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C234	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C235	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C236	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C237	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C238	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C239	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C240	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C241	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C242	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário			Área Remanescente.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C243	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C244	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C245	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C246	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C247	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C248	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C249	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C250	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C251	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C252	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C253	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C254	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C255	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C256	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C257	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C258	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C259	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C260	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C261	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C262	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	04/1998	Área legalmente construída.
C263	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C264	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C265	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C266	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C267	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C268	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C269	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C270	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C271	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C272	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C273	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C274	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C275	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C276	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C277	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C278	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C279	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C280	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C281	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
C282	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C283	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C284	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C285	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
C286	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C287	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão.			
C288	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	06/1989	Área legalmente construída.
C289	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana	06/1989	Área licenciada ou autorizada.
C290	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C291	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C292	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C293	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C294	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C295	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C296	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C297	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			Área Remanescente.
C298	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário			
C299	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C300	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C301	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C302	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C303	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.
C304	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.
C305	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.
C306	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C307	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	16/1982; 23/1995	Área legalmente construída.
C308	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C309	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C310	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C311	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C312	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	08/1996	Área licenciada ou autorizada.
C313	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	12/1999	Área legalmente construída.
C314	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	08/1996	Área licenciada ou autorizada.
C315	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C316	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C317	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C318	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C319	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C320	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C321	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C322	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C323	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C324	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C325	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C326	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C327	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C328	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C329	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área Remanescente.
	Áreas de Infiltração Máxima		03/1983	Área legalmente construída.
C330	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C331	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C332	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C333	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C334	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão.			
C335	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão.			
C336	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C337	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C338	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C339	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	07/1968	Área legalmente construída.
C340	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C341	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C342	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C343	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C344	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C345	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Cabeceiras de Linhas de Água + Áreas de Infiltração Máxima			
C346	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C347	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas com Risco de Erosão . .			
C348	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/1995	Área legalmente construída.
C349	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/1995 (aditamento 2011)	Área licenciada ou autorizada.
C350	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	SP 682/2001	Área licenciada ou autorizada.
C351	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C352	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C353	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C354	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C355	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C356	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C357	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C358	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C359	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C360	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C361	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C362	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C363	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C364	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C365	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C366	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C367	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C368	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C369	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C370	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C371	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C372	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C373	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C374	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário + Áreas com Risco de Erosão . . .			
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C375	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C376	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C377	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C378	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			Área remanescente.
C379	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C380	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C381	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C382	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C383	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C384	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C385	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C386	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C387	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C388	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C389	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C390	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C391	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C392	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão			
C393	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C394	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C395	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C396	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C397	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C398	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C399	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C400	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C401	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C402	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C403	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C404	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C405	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C406	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C407	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C408	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C409	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C410	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C411	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C412	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C413	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C414	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C415	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/1990	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C416	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C417	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C418	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C419	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	01/2007	Área legalmente construída.
C420	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	01/2007	Área legalmente construída.
C421	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C422	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C423	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C424	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C425	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C426	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C427	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C428	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C429	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C430	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C431	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C432	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C433	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C434	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C435	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C436	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C437	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
C438	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	08/1986	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C439	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C440	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C441	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C442	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C443	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C444	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C445	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C446	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C447	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C448	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C449	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C450	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C451	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C452	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C453	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C454	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C455	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C456	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	07/1968	Área legalmente construída.
C457	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	07/1968	Área legalmente construída.
C458	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/2001	Área legalmente construída.
C459	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana — Lote destinado a espaço verde de utilização coletiva.	02/2001	Área licenciada ou autorizada.
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C460	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	02/2001	Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C461	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C462	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C463	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	05/1985	Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C464	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana	05/1985	Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias		04/1999	Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C465	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica. Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	03/1991	Área legalmente construída.
C466	Áreas de Infiltração Máxima Zonas Ameaçadas pelas Cheias Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C467	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/2008	Área licenciada ou autorizada.
C468	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	06/2008	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	06/2008	Área licenciada ou autorizada.
C469	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	05/2007	Área licenciada ou autorizada.
C470	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Equipamento.	01/1990	Área legalmente construída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C471	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	12/1996	Área licenciada ou autorizada.
C472	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	Proc. 535/2002-aprovado.	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão			
	Áreas de Infiltração Máxima + Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C473	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C474	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PPUSC, SP 11/89. Aprov. Delib. CMO 3/5/1989.	Área licenciada ou autorizada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C475	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PPUSC, SP 11/89. Aprov. Delib. CMO 3/5/1991.	Área licenciada ou autori- zada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C476	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PPUSC, SP 11/89. Aprov. Delib. CMO 3/5/1993.	Área licenciada ou autori- zada.
C477	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana — Equi- pamento escolar.	13/1999	Área legal- mente cons- truída.
C478	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	PPUSC, SP 11/89. Aprov. Delib. CMO 3/5/1991.	Área licenciada ou autori- zada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C479	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	03/1991	Área legal- mente cons- truída.
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
C480	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana -Projeto requalificação Pedreira Italiana.	03/1989;02/1992	Área legal- mente cons- truída.
C481	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	09/1994	Área licenciada ou autori- zada.
C482	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	09/1994	Área licenciada ou autori- zada.
C483	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana	09/1994	Área licenciada ou autori- zada.
C484	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana	Proc. 49/2007 — apro- vado.	Área licenciada ou autori- zada.
	Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Áreas de Infiltração Máxima			
	Áreas de Infiltração Máxima + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.			
	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica			
C485	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	03/1991	Área licenciada ou autori- zada.
C486	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Habi- tação social.		Área licenciada ou autori- zada.
C487	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Habi- tação social.		Área licenciada ou autori- zada.
C488	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Habi- tação social.		Área licenciada ou autori- zada.
C489	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana — Habi- tação social.		Área licenciada ou autori- zada.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C490	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Faixa de Proteção ao Estuário			
	Faixa de Proteção ao Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
C491	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C492	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C493	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C494	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C495	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C496	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias			
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C497	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C498	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C499	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C500	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Áreas de Infiltração Máxima			
C501	Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C502	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C503	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área licenciada ou autorizada.
C504	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C505	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C506	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
			Alvará/título	Descrição
C507	Faixa de Proteção ao Estuário	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C508	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C509	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C510	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área legalmente construída.
C511	Áreas com Risco de Erosão Áreas com Risco de Erosão + Escarpas e outras Áreas de Elevada Suscetibilidade Geológica.	Ocupação urbana	02/1990	Área licenciada ou autorizada
C512	Áreas de Infiltração Máxima Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área licenciada ou autorizada.
C513	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana		Área licenciada ou autorizada.
C514	Áreas de Infiltração Máxima	Ocupação urbana	Proc. 11/2008, PD n.º 11/09.	Área licenciada ou autorizada.
C515	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área de dimensão reduzida em zona de risco.
C516	Áreas com Risco de Erosão	Ocupação urbana		Área de dimensão reduzida em zona de risco.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2016/M

Pela consagração dos direitos do utente do Serviço Regional de Saúde

«Todos têm o direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover» — n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

O acesso aos cuidados de saúde, com qualidade, é um direito que assiste a todos os beneficiários do Sistema Regional de Saúde, decorrendo de um imperativo constitucionalmente consagrado, e tendo merecido desde sempre uma atenção especial por parte dos programas de Governo Social-Democrata.

A regionalização dos serviços de saúde permitiu prosseguir uma política centrada no cidadão, mas ao mesmo tempo preocupada em criar serviços e infraestruturas que aproximassem os cuidados prestados aos utentes,

reduzindo distâncias e melhorando a assistência, tanto nas urgências, como nas consultas ou deslocações ao domicílio.

Neste contexto, foi criada uma rede de centros de saúde, que contempla todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, complementada com os serviços hospitalares, adequando as respostas às necessidades da população.

Ao nível dos serviços, foram implementadas medidas orientadas para o bem-estar do utente, com o objetivo de proporcionar-lhe o maior conforto possível, seja no acompanhamento técnico ou por familiares ou nas deslocações dentro e para fora da Região.

Hoje, a Saúde continua a ser um dos temas centrais no programa e atuação do Governo Regional e um dos setores prioritários da reforma pública, assente em dois objetivos: o de possibilitar um acesso mais fácil e atempado aos cuidados de saúde e o de melhorar a qualidade dos serviços prestados, através de uma gestão mais criteriosa e adequada às exigências de um serviço público que se pretende cada vez mais eficiente e capaz de uma maior realização do direito de acesso universal à saúde por todos os cidadãos.

Neste desafio de melhor qualidade e de maior abrangência no setor de saúde, pretende-se:

Um Serviço Regional de Saúde mais eficiente, assente na política de proximidade, em que a oferta seja ajustada às necessidades efetivas dos utentes.

Um Serviço Regional de Saúde em que a sua qualidade não se esgote apenas nas instalações físicas, que se desejam mais adequadas e mais bem dotadas de equipamentos, mas da qualidade e competência dos seus recursos humanos.

Um Serviço Regional de Saúde em que a mobilidade esteja assegurada e o atendimento, acompanhamento e prestação dos cuidados de saúde sejam feitos em tempo útil e aceitável para a condição de saúde de cada utente e no quadro dos recursos materiais e humanos do Serviço Regional de Saúde.

Uma organização e gestão do serviço público em saúde que se deve guiar pela eficiência e melhoria da produtividade dos meios disponíveis, de forma a responder eficazmente a novas solicitações e com o objetivo de alcançar melhores indicadores de desempenho, que permita aproximar o Serviço Regional de Saúde a outros sistemas de saúde.

Apesar de já existir resposta do Serviço Regional de Saúde a estas situações, importa clarificar e enquadrar os procedimentos que são efetuados através de Decreto Legislativo Regional, em particular no que se refere às questões da mobilidade e do acompanhamento do utente.

Considera-se que, ao nível jurídico formal, os direitos e deveres do utente do Serviço Regional de Saúde devem estar salvaguardados, consolidados e agregados num só documento.

O panorama que se vive na saúde e nos sistemas de saúde a nível regional, nacional e internacional é um panorama novo, de desafios permanentes, de conceitos a mudar todos os dias e é preciso acompanhar esses conceitos e, tanto quanto possível, adaptá-los à Região, em termos daquilo que é mais útil para o nosso Serviço Regional de Saúde, e tendo em consideração a prestação de cuidados de saúde centrados no utente, na sua proteção e promoção no direito à saúde.

Neste pressuposto, e com o objetivo de proceder à humanização dos serviços de saúde, com base na abordagem centrada no utilizador/utente dos serviços e de modo a corresponder a uma maior satisfação do utente e a uma maior confiança no sistema de saúde, os desafios são claros: maior rapidez no acesso aos cuidados de saúde; o garante do direito aos cuidados de qualidade; o direito à participação do utente nas decisões e respeito pelas suas preferências; o direito a informação clara de apoio à sua autonomia e envolvimento de familiares e cuidadores, e continuidade de cuidados.

No que se refere à mobilidade dos doentes, e considerando que a definição e operacionalização de procedimentos e de pagamento das despesas inerentes era regulada pela Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, existindo uma lacuna em termos de hierarquia normativa, revela-se fundamental criar um diploma que estabeleça os princípios fundamentais dessa dimensão do acesso à prestação global de cuidados de saúde.

O presente diploma afigura-se sobremaneira relevante, na medida em que, partindo da Base XIV da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, procede à aplicação e adaptação da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, na Região Autónoma da Madeira, incorporando

e robustecendo a legislação existente em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde, procurando congrega na Região, de forma clara, integrada e consolidada, todas as especificidades regionais, no que tange aos direitos e deveres dos utentes do Sistema Regional de Saúde, em matérias tão importantes como sejam: o acompanhamento do utente nos serviços de urgência, o acompanhamento da mulher grávida, o acompanhamento em internamento hospitalar de crianças e de pessoas com doença oncológica. Por seu turno, garante o direito à mobilidade do utente do Sistema Regional de Saúde e cria a Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelo utente daquele sistema de saúde.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea *m*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma procede à adaptação ao Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, a qual consolida os direitos e deveres do utente dos serviços de saúde, concretizando a Base XIV da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto.

2 — O presente diploma define os termos a que deve obedecer a Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde, pelo utente do Sistema Regional de Saúde, adiante designada por Carta dos Direitos de Acesso, cuja aprovação compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

CAPÍTULO II

Direitos do utente dos serviços de saúde

Artigo 2.º

Direito de escolha

1 — O utente do Sistema Regional de Saúde tem direito de escolha dos serviços e prestadores de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes.

2 — O direito à proteção da saúde é exercido tomando em consideração as regras de organização dos serviços de saúde.

Artigo 3.º

Consentimento ou recusa

1 — O consentimento ou a recusa dos utentes objeto da prestação dos cuidados de saúde devem ser declarados de forma livre e esclarecida, salvo disposição especial da lei.

2 — O utente dos serviços de saúde pode, em qualquer momento da prestação dos cuidados de saúde, revogar o consentimento.

Artigo 4.º

Adequação da prestação dos cuidados de saúde

1 — O utente dos serviços de saúde tem direito a receber, com prontidão, ou num período de tempo considerado clinicamente aceitável, consoante os casos, os cuidados de saúde de que necessita.

2 — O utente dos serviços de saúde tem direito à prestação dos cuidados de saúde mais adequados e tecnicamente mais corretos.

3 — Os cuidados de saúde devem ser prestados humanamente e com respeito pelo utente.

Artigo 5.º

Mobilidade de doentes do Serviço Regional de Saúde

1 — O direito à mobilidade de doentes do Serviço Regional de Saúde aplica-se nas seguintes situações, sem prejuízo das normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços previstas na lei:

a) Prestação de cuidados de saúde, públicos ou privados, efetuada fora da Região, ou no estrangeiro, por falta de meios técnicos ou humanos no Serviço Regional de Saúde e por este devidamente encaminhado;

b) Prestação de cuidados de saúde privados efetuada fora da Região, ou no estrangeiro, por opção ou escolha própria do utente, existindo meios técnicos ou humanos no Serviço Regional de Saúde;

c) Prestação de cuidados de saúde, pontual ou em tratamento continuado, ao utente que, por qualquer vicissitude, se encontra deslocado fora da Região ou no estrangeiro.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o membro do Governo Regional responsável pela área da saúde estabelece, por portaria, o Regulamento de mobilidade de doentes do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 6.º

Dados pessoais e proteção da vida privada

1 — O utente dos serviços de saúde é titular dos direitos à proteção de dados pessoais e à reserva da vida privada.

2 — É aplicável aos tratamentos de dados na área da saúde o artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro, e alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, garantindo, designadamente, que os dados recolhidos são os adequados, pertinentes e não excessivos para as finalidades prosseguidas.

3 — O utente dos serviços de saúde é titular do direito de acesso aos dados pessoais recolhidos e pode exigir a retificação de informações inexatas e a inclusão de informações total ou parcialmente omissas, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro, e alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

Artigo 7.º

Sigilo

1 — O utente dos serviços de saúde tem direito ao sigilo sobre os seus dados pessoais.

2 — Os profissionais de saúde estão obrigados ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo lei que disponha em contrário ou decisão judicial que imponha a sua revelação.

Artigo 8.º

Direito à informação

1 — O utente dos serviços de saúde tem o direito a ser informado pelo prestador dos cuidados de saúde sobre a sua situação clínica, os tratamentos a efetuar, riscos associados, eventuais tratamentos alternativos e a evolução provável do seu estado.

2 — A informação deve ser transmitida de forma acessível, objetiva, completa e inteligível.

Artigo 9.º

Assistência espiritual e religiosa

1 — O utente dos serviços de saúde tem direito à assistência religiosa, independentemente da religião que professe.

2 — Às igrejas ou comunidades religiosas, legalmente reconhecidas, são asseguradas condições que permitam o livre exercício da assistência espiritual e religiosa aos utentes internados em estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde, que a solicitem, nos termos do Decreto-Lei n.º 253/2009, de 23 de setembro.

Artigo 10.º

Queixas e reclamações

1 — O utente dos serviços de saúde tem direito a reclamar e apresentar queixa nos estabelecimentos de saúde, nos termos da lei, bem como a receber indemnização por prejuízos sofridos.

2 — As reclamações e queixas podem ser apresentadas em livro de reclamações ou de modo avulso, sendo obrigatória a resposta, nos termos do presente diploma.

3 — Os serviços de saúde, os fornecedores de bens ou de serviços de saúde e os operadores de saúde são obrigados a possuir livro de reclamações, que pode ser preenchido por quem o solicitar.

Artigo 11.º

Direito de associação

1 — O utente dos serviços de saúde tem direito a constituir entidades que o representem e que defendam os seus interesses.

2 — O utente dos serviços de saúde pode constituir entidades que colaborem com o sistema de saúde, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde.

Artigo 12.º

Menores e incapazes

A lei deve prever as condições em que os representantes legais dos menores e incapazes podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusarem assistência, com observância dos princípios constitucionais.

CAPÍTULO III

Acompanhamento do utente dos serviços de saúde

SECÇÃO I

Regras gerais de acompanhamento do utente dos serviços de saúde

Artigo 13.º

Direito ao acompanhamento

1 — Nos serviços de urgência do Serviço Regional de Saúde, a todos é reconhecido e garantido o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão pelo serviço.

2 — É reconhecido à mulher grávida internada em estabelecimento de saúde o direito de acompanhamento durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida.

3 — É reconhecido o direito de acompanhamento familiar a crianças internadas em estabelecimento de saúde, bem como a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida.

4 — É reconhecido à pessoa com doença oncológica o direito de acompanhamento durante o internamento hospitalar e durante todas as fases do tratamento, por qualquer pessoa por si escolhida.

Artigo 14.º

Acompanhante

1 — Nos casos em que a situação clínica não permita ao utente escolher livremente o acompanhante, os serviços devem promover o direito ao acompanhamento, podendo para esse efeito solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o utente, invocados pelo acompanhante.

2 — A natureza do parentesco ou da relação referida no número anterior não pode ser invocada para impedir o acompanhamento.

3 — Quando a pessoa internada não esteja acompanhada, a administração do estabelecimento de saúde deve diligenciar para que lhe seja prestado o atendimento personalizado necessário e adequado à situação.

Artigo 15.º

Limites ao direito de acompanhamento

1 — Não é permitido acompanhar ou assistir a intervenções cirúrgicas e a outros exames ou tratamentos que, pela sua natureza, possam ver a sua eficácia e correção prejudicadas pela presença do acompanhante, exceto se para tal for dada autorização expressa pelo clínico responsável, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º

2 — O acompanhamento não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao profissional de saúde responsável pela prestação dos cuidados de saúde informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento.

Artigo 16.º

Direitos e deveres do acompanhante

1 — O acompanhante tem direito a ser informado adequadamente e em tempo razoável sobre a situação do doente, nas diferentes fases do atendimento, com as seguintes exceções:

- a) Indicação expressa em contrário do doente;
- b) Matéria reservada por segredo clínico.

2 — O acompanhante deve comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço.

3 — No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do doente e determinar a sua saída do serviço, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante nos termos do n.º 1 do artigo 14.º

SECÇÃO II

Acompanhamento da mulher grávida durante o parto

Artigo 17.º

Condições do acompanhamento

1 — O direito ao acompanhamento pode ser exercido independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer.

2 — Na medida necessária ao cumprimento do disposto no presente diploma, o acompanhante não será submetido ao regulamento hospitalar de visitas, nem aos seus condicionamentos.

Artigo 18.º

Condições de exercício

1 — O acompanhamento pode excecionalmente não se efetivar quando, em situações clínicas graves, for desaconselhável e expressamente determinado pelo médico obstetra.

2 — O acompanhamento pode não ser exercido nas unidades onde as instalações não sejam consentâneas com a presença do acompanhante e com a garantia de privacidade invocada por outras parturientes.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores os interessados devem ser corretamente informados das respetivas razões pelo pessoal responsável.

Artigo 19.º

Cooperação entre o acompanhante e os serviços

São adotadas as medidas necessárias à garantia da cooperação entre a mulher grávida, o acompanhante e os serviços, devendo estes, designadamente, prestar informação adequada sobre o decorrer do parto, bem como sobre as ações clinicamente necessárias.

SECÇÃO III

Acompanhamento em internamento hospitalar

Artigo 20.º

Acompanhamento familiar de criança internada

1 — A criança, com idade até aos 18 anos, internada em estabelecimento de saúde tem direito ao acompa-

mento permanente do pai e da mãe, ou de pessoa que os substitua.

2 — A criança com idade superior a 16 anos pode designar a pessoa acompanhante, ou mesmo prescindir dela, sem prejuízo da aplicação do artigo 24.º

3 — O exercício do acompanhamento é gratuito, não podendo o estabelecimento de saúde exigir qualquer retribuição e o internado, ou seu representante legal, deve ser informado desse direito no ato de admissão.

4 — Nos casos em que a criança internada for portadora de doença transmissível e em que o contacto com outros constitua um risco para a saúde pública, o direito ao acompanhamento pode cessar ou ser limitado, por indicação escrita do clínico responsável.

Artigo 21.º

Acompanhamento familiar de pessoas com deficiência ou em situação de dependência

1 — As pessoas com deficiência ou em situação de dependência, com doença oncológica em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas em estabelecimento de saúde, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, descendente, cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.

2 — É aplicável ao acompanhamento familiar das pessoas identificadas no número anterior o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º

Artigo 22.º

Condições do acompanhamento

1 — O acompanhamento familiar permanente é exercido no período do dia ou da noite, com respeito pelas instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e pelas demais normas estabelecidas no respetivo regulamento hospitalar.

2 — É vedado ao acompanhante assistir a intervenções cirúrgicas a que a pessoa internada seja submetida, bem como a tratamentos em que a sua presença seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos, exceto se para tal for dada autorização pelo clínico responsável.

Artigo 23.º

Cooperação entre o acompanhante e os serviços

1 — Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, se assim o entender, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada.

2 — O acompanhante deve cumprir as instruções que, nos termos da presente lei, lhe forem dadas pelos profissionais de saúde.

Artigo 24.º

Refeições

O acompanhante da pessoa internada, desde que esteja isento do pagamento de taxa moderadora, no acesso às prestações de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde, tem direito a refeição gratuita, no estabelecimento de saúde, se permanecer na instituição seis horas por dia, e sempre que verificada uma das seguintes condições:

- a) A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
- b) A pessoa internada se encontre no período pós-operatório e até 48 horas depois da intervenção;

c) Quando a acompanhante seja mãe e esteja a amamentar a criança internada;

d) Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico;

e) Quando o acompanhante resida a uma distância superior a 20 km do local onde se situa o estabelecimento de saúde onde decorre o internamento.

CAPÍTULO IV

Deveres do utente dos serviços de saúde

Artigo 25.º

Deveres do utente dos serviços de saúde

1 — O utente dos serviços de saúde deve respeitar os direitos de outros utentes, bem como os dos profissionais de saúde com os quais se relacione.

2 — O utente dos serviços de saúde deve respeitar as regras de organização e funcionamento dos serviços e estabelecimentos de saúde.

3 — O utente dos serviços de saúde deve colaborar com os profissionais de saúde em todos os aspetos relativos à sua situação.

4 — O utente dos serviços de saúde deve pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

CAPÍTULO V

Da Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelo utente do Sistema Regional de Saúde

Artigo 26.º

Objetivo e conteúdo

1 — A Carta dos Direitos de Acesso visa garantir a prestação dos cuidados de saúde pelo Serviço Regional de Saúde e pelas entidades convencionadas, em tempo considerado clinicamente aceitável para a condição de saúde de cada utente do Sistema Regional de Saúde, nos termos do presente diploma.

2 — A Carta dos Direitos de Acesso define:

- a) Os tempos máximos de resposta garantidos;
- b) O direito do utente à informação sobre esses tempos.

3 — A Carta dos Direitos de Acesso é publicada anualmente em anexo à portaria que fixa os tempos máximos garantidos.

4 — A Carta dos Direitos de Acesso é divulgada no sítio da Internet da Secretaria Regional competente e obrigatoriamente afixada em locais de fácil acesso e visibilidade em todos os estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde, bem como em todos os que tenham convencionado a prestação de cuidados de saúde aos seus utentes.

Artigo 27.º

Tempos máximos de resposta garantidos

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o membro do Governo Regional responsável pela área da saúde estabelece, por portaria, os tempos máximos de resposta garantidos para todo o tipo de prestações sem caráter de urgência,

nomeadamente ambulatório dos centros de saúde, cuidados domiciliários, consultas externas hospitalares, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e cirurgia programada.

2 — Gradualmente, os tempos máximos de resposta garantidos por tipo de prestação são discriminados por patologia ou grupos de patologia.

3 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., tomando como referência a portaria referida no n.º 1, fixa anualmente, dentro dos limites máximos estabelecidos, os seus tempos de resposta garantidos por tipo de prestação e por patologia ou grupo de patologias, os quais devem constar dos respetivos plano de atividades e contratos-programa.

Artigo 28.º

Informação ao utente

De forma a garantir o direito do utente à informação prevista no artigo 26.º do presente diploma, os estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde e do setor convencionado são obrigados a:

a) Afixar em locais de fácil acesso e consulta pelo utente a informação atualizada relativa aos tempos máximos de resposta garantidos por patologia ou grupos de patologias, para os diversos tipos de prestações;

b) Informar o utente no ato de marcação, mediante registo ou impresso próprio, sobre o tempo máximo de resposta garantido para prestação dos cuidados de que necessita;

c) Informar o utente, sempre que for necessário acionar o mecanismo de referenciação, entre os estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., sobre o tempo máximo de resposta garantido para lhe serem prestados os respetivos cuidados no estabelecimento de referência, nos termos previstos na alínea anterior;

d) Informar o utente, sempre que a capacidade de resposta dos estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., estiver esgotada e for necessário proceder à referenciação para os estabelecimentos de saúde do setor privado ou do Serviço Nacional de Saúde, nos termos previstos na alínea b);

e) Manter disponível no seu sítio da Internet informação atualizada sobre os tempos máximos de resposta garantidos nas diversas modalidades de prestação de cuidados;

f) Publicar e divulgar, até 31 de março de cada ano, um relatório circunstanciado sobre o acesso aos cuidados que prestam, os quais serão auditados, aleatória e anualmente, pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Artigo 29.º

Reclamação

É reconhecido ao utente o direito de reclamar para o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, nos termos legais aplicáveis, caso os tempos máximos garantidos não sejam cumpridos.

Artigo 30.º

Regime sancionatório

O regime sancionatório por infração ao disposto neste capítulo consta do capítulo VI dos estatutos da Entidade Reguladora da Saúde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, com as devidas adaptações e especificidades das alíneas seguintes:

a) Incumbe ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, a atividade fiscalizadora

na matéria estabelecida no presente capítulo, bem como propor ao membro do Governo com a tutela da Saúde a adoção de eventuais medidas cautelares.

b) Ao membro do Governo Regional com a tutela da Saúde compete a instauração dos processos resultantes da atividade fiscalizadora referida na alínea anterior e a aplicação de coimas e sanções acessórias.

c) A Inspeção das Atividades em Saúde compete a instrução dos processos de contraordenação.

Artigo 31.º

Avaliação

1 — O membro do Governo Regional responsável pela área da saúde apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, até 31 de maio, um relatório sobre a situação do acesso dos cidadãos da Região aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde e convencionados no âmbito do Sistema Regional de Saúde, bem como de avaliação da aplicação do presente diploma, relativo ao ano anterior.

2 — Anualmente a comissão especializada permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com competência específica na área da saúde, elabora, publica e divulga um parecer sobre o relatório previsto no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Adaptação dos serviços de urgência do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., ao direito de acompanhamento

1 — Os estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., que disponham de serviço de urgência devem proceder às alterações necessárias nas instalações, organização e funcionamento dos respetivos serviços de urgência, de forma a permitir que o utente possa usufruir do direito de acompanhamento sem causar qualquer prejuízo ao normal funcionamento daqueles serviços.

2 — O direito de acompanhamento nos serviços de urgência deve estar consagrado no regulamento da respetiva instituição de saúde, o qual deve definir com clareza e rigor as respetivas normas e condições de aplicação.

Artigo 33.º

Adaptação dos estabelecimentos públicos de saúde ao direito de acompanhamento da mulher grávida

1 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., deve considerar no seu plano de investimentos a modificação das instalações e das condições de organização dos serviços, de modo a melhor adaptarem as unidades existentes à presença do acompanhante da grávida, nomeadamente através da criação de instalações adequadas onde se processe o trabalho de parto, de forma a assegurar a sua privacidade.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., deve possibilitar, nas condições mais adequadas, o cumprimento do direito de acompanhamento de mulheres grávidas.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 12 de janeiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M**Aprova a orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, cometeu, nos termos do disposto nas alíneas *f)* e *h)* do n.º 1 do artigo 3.º, as atribuições do setor dos edifícios, equipamentos públicos e obras públicas à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Na decorrência da alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, é criada a Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, que assume a missão e atribuições da Direção Regional de Edifícios Públicos e da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, que são extintas, por fusão na nova estrutura.

A criação desta nova Direção Regional, bem como a fusão de serviços acima mencionados produz efeitos com a entrada em vigor do respetivo diploma orgânico.

Esta medida organizacional e funcional pretende dar continuidade à política de redução da despesa pública, melhorando a eficiência e eficácia dos serviços, na senda da simplificação, racionalização e modernização da administração pública regional.

Nessa conformidade, o presente diploma aprova a estrutura orgânica da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, que obedece, ao nível da sua organização interna, ao modelo estrutural hierarquizado.

Assim, ao abrigo da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c)* e *d)* do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, é um serviço

executivo, central, integrado na estrutura da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e sob a administração direta da Região Autónoma da Madeira, que prossegue as atribuições relativas ao setor da Administração Pública a que se referem as alíneas *f)* e *h)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Direção Regional do Equipamento Social e Conservação tem por missão assegurar o planeamento, a coordenação e a execução da política definida pelo Governo Regional para o setor dos edifícios, equipamentos e infraestruturas públicas.

2 — No âmbito do setor das infraestruturas públicas a DRESC tem por missão especial promover as ações conducentes à concretização da estratégia definida no âmbito do domínio público hídrico fluvial da Região, a cargo do setor.

Artigo 3.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da DRESC:

a) Promover e coordenar todas as ações tendentes à planificação, construção, ampliação, remodelação, conservação e manutenção dos edifícios públicos, equipamentos e infraestruturas públicas, a seu cargo;

b) Promover e coordenar os estudos e as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas;

c) Assegurar a gestão e controlo da utilização dos recursos hídricos, sob a sua responsabilidade;

d) Assegurar a interligação técnico-logística nos domínios do planeamento, recursos e gestão com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;

e) Promover e assegurar ações de valorização ou reabilitação, conservação e restauro de monumentos considerados de interesse regional, em articulação com outros organismos competentes;

f) Assegurar e desenvolver a fiscalização das obras, no âmbito da sua atuação;

g) Planificar e coordenar a aquisição, gestão e manutenção do equipamento para edifícios públicos;

h) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover a inovação, modernização e a política de qualidade no âmbito da Direção Regional, sem prejuízo das atribuições cometidas a outros serviços;

i) Colaborar, dentro da sua área funcional, com os demais serviços da administração direta e indireta da Região na elaboração e análise de projetos, na execução de procedimentos de concurso, em ações de fiscalização e de consultoria e demais procedimentos.

Artigo 4.º

Diretor regional

1 — A DRESC é dirigida pelo Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, adiante designado por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — No desempenho das suas funções, compete, designadamente, ao diretor regional:

a) Promover a execução da política e prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para os setores dos edifícios e equipamentos públicos, e obras públicas;

b) Coordenar e orientar a ação dos diversos serviços da Direção Regional, segundo as diretrizes do Governo Regional;

c) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da Direção Regional com outros organismos do Governo Regional, quando tal se manifeste necessário;

d) Promover a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à Direção Regional;

e) Contratar com fornecedores ou empreiteiros, no âmbito das suas competências;

f) Autorizar despesas de acordo com as competências atribuídas por lei;

g) Nomear, nos termos legais, coordenadores de segurança em projeto e coordenadores de segurança em obra;

h) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correto funcionamento da Direção Regional;

i) Mandar instaurar e decidir nos processos de contra-ordenação, no âmbito da sua área funcional;

j) Emitir licenças ou autorizações e propor a fixação e atualização de taxas no âmbito domínio público hídrico fluvial da Região, a cargo do setor.

3 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, a designar.

4 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar, com possibilidades de subdelegação, algumas das suas competências.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

Tipo de organização interna

A organização interna da DRESC obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa a aprovar no termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Artigo 6.º

Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Referências legais

Todas as referências legais e regulamentares feitas à Direção Regional de Edifícios Públicos e Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, tem-se por feitas à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

Artigo 8.º

Norma transitória

Até à aprovação da organização interna da DRESC, mantém-se em vigor a estrutura constante das Portarias n.ºs 152/2012, de 29 de novembro, e 24/2013, de 4 de abril, e do Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 4 de dezembro de 2012, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia naqueles previstos.

Artigo 9.º

Lista nominativa do pessoal

Após a conclusão do processo de fusão da Direção Regional de Edifícios Públicos e da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, é publicada a lista nominativa do pessoal que transitou ou ficou afeto à DRESC, a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de dezembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 6 de janeiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

MAPA ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º da orgânica da DRESC)

Designação dos cargos	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Dotação
Diretor regional	Direção superior.	1.º	1
Diretor de serviços	Direção intermédia.	1.º	4

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2016/M

Aprova a orgânica da Direção Regional de Inovação e Gestão

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Educação, estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do anexo I constariam de decreto regulamentar regional.

A Direção Regional de Inovação e Gestão, no âmbito dos serviços desta Secretaria Regional, é o organismo responsável, num cenário de sistema centralizado de gestão,

pelas políticas de desenvolvimento e valorização de recursos humanos definidas para a administração pública regional, coordenando e apoiando a respetiva implementação.

Na prossecução do desenvolvimento da administração e gestão das organizações escolares, importa no âmbito de atuação desta Direção Regional proporcionar as condições políticas, legais e técnicas tendo subjacente uma lógica de gestão sistémica e integrada de recursos humanos potenciadora de uma educação consolidada no conhecimento e na inovação.

No âmbito da gestão dos recursos humanos, constitui intenção desta Direção Regional pautar a sua atuação pelo reforço do rigor e da transparência como vetores fundamentais da sua ação através de uma gestão rigorosa e criteriosa daqueles recursos. Nesta senda importa dar continuidade à política de racionalização e otimização dos recursos, bem como reforçar as competências atento àquelas que são as necessidades formativas dos trabalhadores, na perspetiva de melhor os capacitar para o desempenho das suas funções, enquanto elementos importantes do papel educativo e formativo no sistema educativo regional.

No âmbito das suas atribuições constitui ainda propósito desta Direção Regional contribuir para a definição de políticas que visem garantir a melhoria dos resultados escolares, a diminuição da taxa de abandono escolar bem como o reforço da autonomia das escolas.

Na vertente escolar, prossegue ainda o apoio à descentralização da administração no quadro do sistema educativo regional.

Finalmente e reconhecendo a importância que reveste a avaliação das políticas a Direção Regional de Inovação e Gestão procederá à formulação, acompanhamento e avaliação do sistema educativo regional, num quadro de rigor e melhoria do serviço público.

Assim nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional de Inovação e Gestão, designada no presente diploma abreviadamente por DRIG, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Educação (SRE), a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Missão

A DRIG tem por missão criar condições políticas, legais e técnicas para o desenvolvimento da administração e gestão das organizações escolares, com foco na gestão sistémica e integrada de recursos humanos, promotora de uma educação sustentada no conhecimento e na inovação.

Artigo 3.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da DRIG:

a) Promover as políticas de desenvolvimento da administração, gestão e valorização de recursos humanos definidas para a administração pública regional no quadro da Secretaria Regional de Educação, abreviadamente designada por SRE, coordenando e apoiando os seus serviços na respetiva implementação;

b) Assegurar o relacionamento com as organizações representativas dos trabalhadores, dentro dos limites fixados na lei, sobre o direito de negociação coletiva da Administração Pública;

c) Harmonizar a política geral da Administração Pública com as medidas a adotar nas áreas docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por RAM, emanando orientações em sede de recursos humanos e remunerações e procedendo ao respetivo acompanhamento;

d) Prosseguir a política de estabilidade dos mapas e quadros de pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e privada, das instituições particulares de solidariedade social com valência na educação e das escolas profissionais;

e) Promover ações que visem a produção de conhecimento e inovação, sustentada numa gestão integrada e sistémica do capital humano da SRE;

f) Garantir o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de informação e de apoio à tomada de decisão no âmbito do sistema educativo regional;

g) Promover o reforço da autonomia e responsabilidade das escolas, potenciando sinergias entre os diferentes intervenientes do sistema educativo regional num quadro de rigor e qualidade, sustentado numa melhoria contínua;

h) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores num quadro de rigor orçamental e de melhoria do serviço público.

Artigo 4.º

Competências

1 — A DRIG é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, que é responsável pelas políticas de desenvolvimento da administração e gestão das organizações escolares e valorização dos recursos humanos dos serviços da SRE, sendo seu responsável direto nos serviços sem autonomia administrativa e ou financeira, emanando orientações para os demais organismos desta Secretaria Regional e exercendo a superintendência administrativa sobre os estabelecimentos de educação e ensino da RAM.

2 — Ao Diretor Regional são, genericamente, cometidas as seguintes competências:

a) Gerir o sistema centralizado de gestão da SRE;

b) Proceder à gestão de recursos humanos e remunerações dos serviços sem autonomia administrativa e ou financeira da SRE;

c) Efetuar a mobilidade e assegurar o recrutamento dos trabalhadores;

d) Proceder à recolha e sistematização de dados e indicadores relativos às áreas de competência desta direção regional;

e) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias das suas atribuições;

f) Elaborar pareceres técnicos e jurídicos no âmbito do procedimento administrativo e contencioso nas áreas da sua competência;

g) Articular com a Direção Regional de Educação as necessidades de formação inicial, contínua e especializada dos recursos humanos e a formação contínua de docentes, na área de administração, direção e gestão, bem como na área de supervisão pedagógica;

h) Colaborar com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas na programação e orientação das operações relativas à rede escolar, nos seus aspetos de gestão e funcionamento;

i) Realizar ações de coordenação e acompanhamento da aplicação de medidas de política educativa e das disposições legais em vigor no âmbito das suas atribuições;

j) Realizar estudos no domínio das suas atribuições e propor as medidas adequadas.

3 — O diretor regional exerce as competências que lhe foram conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, para além das referidas no número anterior.

4 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor de serviços para o efeito designado.

5 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento geral

Artigo 5.º

Organização interna

A organização interna dos serviços obedece a um modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 6.º

Cargos de direção

Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo I ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Transferência de competências, direitos e obrigações

As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos ou serviços da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa (DRRHA) e do Observatório do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira (OSERAM), unidade

nuclear prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 82/2012, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 29/2014, de 27 de fevereiro, são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se, no entanto, as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores órgãos ou serviços até à data da entrada em vigor do diploma que vier a aprovar a respetiva orgânica.

Artigo 8.º

Afetação de pessoal

O pessoal afeto à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa e à unidade nuclear OSERAM, transitam para a Direção Regional de Inovação e Gestão, com efeitos à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 9.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização referida no artigo 5.º mantêm-se em vigor a Portaria n.º 100-A/2012, de 3 de agosto, e o Despacho n.º 36/2012, de 6 de agosto, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/M, de 22 de junho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de dezembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Assinado em 7 de janeiro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO I

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau.	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.	4

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa